



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP



Paço Municipal “Florivaldo Leal” - Av. Cel. José Soares Marcondes, 1.200 - Centro - Presidente Prudente - SP
CEP: 19010-081 - Fone: 3902-4400 – e-mail: secad@presidenteprudente.sp.gov.br



Atos Administrativos

Deliberações dos conselhos municipais

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 32/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, e de acordo com os considerandos:

CONSIDERANDO as Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil nº 1131/2011 e 1246/2012;

CONSIDERANDO as condições da Lei Federal 13.019/2014, regulamentada no Município pelo Decreto Municipal 27.543/2016;

CONSIDERANDO as ações executadas pelas Organizações da Sociedade Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de incentivar, apoiar, promover, atender, valorizar e dar visibilidade a práticas das Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA e que contribuam para a promoção, garantia, defesa, atendimento de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

Artigo 1º - Tornar pública a relação dos projetos aprovados por este conselho no Edital de Chamada Pública – **Resolução n.º 42/2020**, que participaram do processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente – FMDCA e **que poderão ser aditados para o ano de 2023**, conforme valores abaixo:

N. Termo	Organização	Projeto	Valor a ser Repassado
TF 52/2021	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	“Centro de Aprendizagem Humana – Possibilidades em Análise Comportamental Aplicada e Transtorno do Espectro Autista em Crianças e Adolescentes”	R\$ 96.631,50
TF 38/2021	Serviços de Obras Sociais – SOS	“Ser e Crescer”	R\$ 69.069,00
TF 54/2021	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	“Prevenir é Direito de Todos”	R\$ 75.915,00
TF 39/2021	Núcleo Tere de Trabalho-Realização	“Ttere Bem Viver – Construindo um Futuro Saudável”	R\$ 76.508,25



TF 42/2021	Associação Bethel – Projeto Mão Amiga	“Projeto Cultural Conexão com o Futuro”	R\$ 76.508,25
TF 56/2021	AFIPP - Associação de Apoio ao Fissurado Lábio Palatal e Deficiente Auditivo de Presidente Prudente	“Aprender”	R\$ 37.464,00
TF 35/2021	CASOFA - Casa da Sopa Francisco de Assis	“Movimentar é Saber”	R\$ 76.508,25
TF 40/2021	S/C Beneficente Lar Santa Filomena	“Formando para Educar”	R\$ 40.425,00
TF 37/2021	Centro Educacional Infantil Walter Figueiredo	“Nutrir para a Vida”	R\$ 76.508,25
TF 51/2021	Associação Prudentina de Incentivo à Vida – APIV	“Abrindo Caminhos”	R\$ 76.508,25
TF 58/2021	Lumen Et Fidis - Associação de Desenvolvimento de Crianças Limitadas	“Reabilitação de Crianças e Adolescentes com Deficiência Múltipla e Transtorno do Espectro Autista Utilizando as Técnicas da Nataçao Adaptada Associada ao Pilates Adaptado”	R\$ 90.819,75
TF 41/2021	Sociedade Civil Lar dos Meninos	“Apadrinhamento Afetivo”	R\$ 53.550,00
TF 55/2021	Associação Filantrópica de Proteção aos Cegos	“Programa de Promoção da Literacia Digital para a Inclusão de Crianças e Adolescentes com Deficiência Visual”	R\$ 56.904,75
TF 50/2021	Associação Prudentina de Incentivo à Vida – APIV	“Esperançar e Ressignificar à Vida”	R\$ 141.857,10
TF 59/2021	Associação Prudentina de Incentivo à Vida – APIV	“Capacitando e Fortalecendo a Rede”	R\$ 70.083,30
TF 48/2021	Casa do Aprendiz Cidadão CAC	“Seguindo a Trilha”	R\$ 74.133,15
TF 60/2021	Casa do Aprendiz Cidadão CAC	“Novamente”	R\$ 147.243,60
TOTAL			R\$ 1.336.637,40

Artigo 2º - Tornar pública a relação dos projetos aprovados por este conselho no Edital de Chamada Pública – **Resolução n.º 44/2020**, que participaram do processo de análise e seleção de projetos financiados com recursos subsidiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente – FMDCA e **que poderão ser aditados para o ano de 2023**, conforme valores abaixo:



N. Termo	Organização	Projeto	Categoria	Valor a ser Repassado
TC 34/2021	Sociedade Civil Lar dos Meninos	Acolhimento Institucional	Colaboração	R\$ 275.516,85
TC 33/2021	S/C Beneficente Lar Santa Filomena	Acolhimento Institucional	Colaboração	R\$ 114.761,85
TOTAL				R\$ 390.278,70

Artigo 3º - Os PROJETOS a serem ADITADOS, caso apresentem irregularidades na Prestação de Contas Financeira, Cumprimento da Meta ou em Desacordo com o Plano de Trabalho poderão, após avaliação do Gestor da Parceria e da Comissão de Monitoramento, ter seus repasses cancelados ou suspensos, bem como sofrer as sanções previstas em Lei.

Artigo 4º - Não serão aditados os projetos, inovadores ou complementares, nos seguintes termos:

- I. Que já tiverem recebido repasse do FMDCA pelo período de 3 (três) anos, consecutivos ou não, conforme inciso I, do Art. 15 da Resolução CNAS nº 137/2010;
- II. Cujos documentos necessários ao aditamento não forem apresentados no prazo estipulado por esta Resolução (**a ausência de um documento ou documento com validade vencida implicará no NÃO ADITAMENTO, sem aviso prévio**).
- III. Os projetos que forem apresentados com alteração sem a autorização deste conselho;

Artigo 5º - Para CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO / COLABORAÇÃO, as organizações da sociedade civil deverão **encaminhar online, via 1.DOC**, à Secretaria Municipal de Assistência Social, aos cuidados da Sra. Vânia Cristina Perosso Rocha, **até o dia 25/11/2022**, os documentos relacionados, seguindo as orientações de procedimento descritos abaixo:

Procedimentos:

- Entrar no Protocolo **1DOC** já existente do Projeto a ser aditado;
- A/C de Vânia C Perosso Rocha



*Segue documentação para ADITAMENTO DE VALOR E PRAZO do Termo de Fomento nº ____.

IMPORTANTE:

- *Os arquivos devem ser salvos com o nome dos documentos específico.*
- *Anexar os documentos na ordem da relação de documentos anexa.*

1. Ofício dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal solicitando Aditamento.
2. Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social (C.M.A.S.) e outros conselhos vinculados (CMDCA, CMI, CONDEF) _VIGENTE. – escanear todas em um só arquivo. (se FOREM OS MESMOS DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA NÃO precisam)
3. Ata de eleição e posse da atual Diretoria e Conselho Fiscal _VIGENTE (se FOR A MESMA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA NÃO precisa)
4. **(Artigo 178 Inciso XVIII da IN 01/2020)** _ Quadro dos dirigentes da OSC, inclusive do Conselho Fiscal **Do Presidente da OSC mencionar todos esses dados:- CPF, RG, Data de Nascimento, Endereço residencial completo (Rua / Nº / Bairro / CEP / Cidade), E-mail institucional, E-mail pessoal, Telefone Pessoal.** VIGENTE (SE FOR A MESMA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA NÃO precisa)
5. Declaração de que a Diretoria é voluntária **assinada pelo PRESIDENTE**, com data ATUAL; VIGENTE (se FOR A MESMA DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA NÃO precisa).
6. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado:-
 - CND Federal / CND Estadual /CND Municipal / CNPJ e FGTS – escanear todas em um só arquivo.
7. Atestado de funcionamento emitido pelo Poder Judiciário ou Ministério Público _VIGENTE (a vigência é considerada até 30 DIAS após a emissão do documento);
8. Planilhas Orçamentárias:- RH, Plano de Aplicação, Cronograma de Desembolso, Planilha de Custos Apurados **(SOMENTE ITENS QUE SEJAM ESSENCIAIS A EXECUÇÃO DO PROJETO ESPECÍFICO).**
9. Balanço Patrimonial do **EXERCÍCIO DE 2022** e Demonstrativo de resultados de exercício - onde deverão constar as assinaturas originais do Presidente,



Tesoureiro e Contador e/ou Técnico de Contabilidade. **NÃO POSTAR NOVAMENTE O DE 2021.**

§1 - Os documentos apresentados (Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso) deverão estar de acordo com os valores solicitados pelas organizações, não podendo ultrapassar os limites reajustados nesta Resolução.

§2 - Ficam cientes as ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC de que caso não encaminhem os documentos no prazo estipulado, o projeto será automaticamente desclassificado.

§3 - A liberação dos valores está condicionada a disponibilidade financeira dos recursos alocados no FMDCA.

§4 - As ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL-OSC, deverão utilizar como modelos ANEXOS contidos nessa resolução e/ou enviados pelo CMDCA via e-mail.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 09 de Novembro de 2022.

LUZIA FABIANA SALES MACEDO
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 33/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme estabelecido na Ata da reunião deste Conselho, realizada no dia 09 de novembro de 2022, e considerando:

- a) Os critérios estabelecidos na Resolução Unificada nº 01 e 02/2016;
- b) Os relatórios das visitas realizadas pelos membros deste conselho;
- c) A decisão da plenária.

Resolve:

Artigo 1º - Aprovar a renovação do Atestado de Registro e de Funcionamento das organizações abaixo relacionadas:

- Associação Prudentina de Incentivo a Vida – APIV (CNPJ n. 67.662.536/0001-43);
- Fundação Mirim de Desenvolvimento Social, Educacional e Profissional do Adolescente de Presidente Prudente (CNPJ n. 51.394.815/0001-33).

Artigo 2º - Validar o Atestado de Registro no CMDCA, a partir de 10 de novembro de 2022, com vigência até 09 de novembro de 2023, devendo os responsáveis pela organização/serviço manterem a documentação cadastral atualizada neste Conselho.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 09 de Novembro de 2022.

LUZIA FABIANA SALES MACEDO
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 34/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme estabelecido na ata da reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 09 de novembro de 2022 e de acordo com a decisão da plenária, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o valor de até R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para confecção de anúncios em outdoor, busdoor, material de mídia digital para redes sociais, cartaz e banner impressos, entre outros, que serão utilizados na 1ª Fase da Campanha de Fortalecimento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do FMDCA.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 09 de Novembro de 2022.

LUZIA FABIANA SALES MACEDO
Presidente do CMDCA



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 35/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, conforme aprovação em reunião realizada no dia 09 de novembro 2022, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o valor de até R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais) para custeio na contratação de empresa para realização de Palestra Magna na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com recursos do FMDCA/GEPAC.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 09 de Novembro de 2022.

**LUZIA FABIANA SALES MACEDO
Presidente do CMDCA**



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE**

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 36/2022

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE PRUDENTE, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, em reunião ordinária realizada por este Conselho no dia 09 de novembro de 2022 e de acordo com a decisão da plenária, resolve:

Artigo 1º - Fica aprovado o valor de até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) referentes às despesas com mini-salgados e café, que serão utilizados durante a XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Prudente.

Artigo 2º - Os valores utilizados serão financiados com os recursos do FMDCA.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente/SP, 09 de Novembro de 2022.

LUZIA FABIANA SALES MACEDO
Presidente do CMDCA



Editais de notificações

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE/SP EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SMS/2022

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, considerando o disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal Nº 13.019/2014, e suas alterações, torna público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/SMS/2022**, visando o **CREDENCIAMENTO** de Organizações da Sociedade Civil – OSC's da área de Saúde sediadas em Presidente Prudente – SP.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de OSC's da área de Saúde regularmente constituídas para eventual celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO, TERMO DE FOMENTO ou ACORDO DE COOPERAÇÃO, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Para os fins deste edital, considera-se OSC's as pessoas jurídicas que se enquadrem nas definições do artigo 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

2.2. Poderão requerer o credenciamento junto à Secretaria Municipal de Saúde as OSC's que atendam aos seguintes requisitos:

- I – ser constituída em conformidade com o disposto no artigo 7º, da Lei Complementar nº 187 de dezembro de 2021;
- II – estar inscrita no Conselho Municipal de Saúde;
- III – estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde– CNES, de que trata o Parágrafo 1º do art. 7º da Lei Complementar nº 187 de dezembro de 2021.
- IV – estar em consonância com os princípios do art. 7ª da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.

3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. Para requerer o Credenciamento, a OSC deverá encaminhar por meio de protocolo eletrônico, constante no sítio oficial do município de Presidente Prudente/SP <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br> no link: empresas/protocolo eletrônico, os documentos a seguir:

- I. Requerimento (anexo I);
- II. Dados cadastrais da OSC acompanhado de CNPJ;
- III. Dados Cadastrais de seus representantes legais;
- IV. Estatuto Social;
- V. Cadastrado Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- VI. Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde – CEBAS Saúde/CEBAS;
- VII. Inscrição do Conselho Municipal de Saúde – CMS,
- VIII. **Apresentação e histórico** da OSC,
- IX. Descrição dos serviços em saúde que desenvolve no Município de Presidente Prudente - SP, de Janeiro de 2022 até o mês que antecede esta publicação, em consonância com os princípios constantes no art. 7ª da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados deverão entregar todos os documentos elencados no item 3 deste Edital, por meio digital, no sítio oficial do município de Presidente Prudente/SP <http://www.presidenteprudente.sp.gov.br>; acessar o link: Empresas/Protocolo eletrônico; abrir protocolo com Assunto – Credenciamento terceiro setor; e enviar aos cuidados A/C Ninúcia Fernandes Barbosa – Escriturária – Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente/SP.

4.2. O prazo para entrega da documentação será de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do extrato deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - SP.

4.3. Somente serão Credenciadas as OSC's que apresentarem todos os documentos listados no item 3 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da OSC.

4.4. O Credenciamento não obriga ao Município a celebrar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e/ou Acordo de Cooperação.

4.5. O Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses.

4.6 O Credenciamento terá sua Renovação anual por meio de abertura de Edital de Credenciamento.

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. O Credenciamento das OSC's será publicado na segunda quinzena de novembro de 2022 no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente – SP.

5.2. Em caso de indeferimento, poderá ser interposto recurso, dirigido a Dra. **Márcia Cristina Silva de Lima Dantas**, Secretária Municipal de Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - SP.

5.3. O Município manterá a relação atualizada das OSC's cadastradas, publicada no site institucional da Prefeitura de Presidente Prudente - SP.
<http://www.presidenteprudente.sp.gov.br/site/publicacoes.xhtml?uni=2>

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Eventuais dúvidas sobre o Credenciamento poderão ser sanadas por telefone (18) 3226-0920 (ramal 0940) ou e-mail: terceirosetor_saude@pprudente.sp.gov.br – Terceiro Setor.

6.2. O Credenciamento não gera à OSC direito subjetivo à celebração de qualquer parceria.

Presidente Prudente, 03 de novembro de 2022.

Dra. Márcia Cristina Silva de Lima Dantas
Secretária Municipal de Saúde



PAPEL TIMBRADO DA OSC

Anexo I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Ninúcia Fernandes Barbosa

Escriturária – Secretaria Municipal de Saúde de Pres. Prudente/SP

Setor: Terceiro Setor

A (nome da OSC), inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede estabelecida (endereço completo da sede da OSC), vem, por meio de seu representante legal, (Nome completo do representante legal da OSC), inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, requerer o **CREDENCIAMENTO** junto a Secretaria Municipal de Saúde de Presidente Prudente - SP, nos termos artigo 30, inciso VI, da Lei Federal Nº 13.019/2014.

Presidente Prudente, ____ de _____ de 202__.

Nome
CPF
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO.
Edital de Intimação de Embargo –

A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria de Planejamento, de Desenvolvimento Urbano e Habitação da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, com base na Lei Complementar nº 152/08, de 19 de janeiro de 2008, que institui normas para edificações, faz saber aos interessados abaixo indicados, que fica comunicado da “INTIMAÇÃO DE EMBARGO”, para no prazo 15(quinze) dias, a contar da data do presente edital, promoverem no imóvel a seguir identificados a regularização devida, **FICANDO A OBRA SUSPensa** até que seja cumprida esta Intimação. (Art. 305, L. C. 152/08).

NADIR APARECIDA MADIA PRIOSTE
RUA ROSA DOS SANTOS CARNEIRO-120-PQ DAS CEREJEIRAS
Ref. Cadastral: 30.13.1002.312.1

Com fundamento nos arts. 1º, 3º, 4º, 5º, da citada legislação, ficam os interessados cientes de que, o não atendimento da intimação, ora não levada a efeito, importará na aplicação de multa por irregularidade constatada em valor fixado com base na UFM, vigente à data da respectiva autuação, observando o parâmetro de 10,00 (dez) UFM para cada metro quadrado da construção irregular, renováveis até que os responsáveis sanem as irregularidades apuradas.

E, para que chegue(m) ao conhecimento do(s) interessado(s) acima relacionado(s), ou de seu(s) representante(s) legal(is) e este(s) não alegue(m) ignorância, se faz expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Dado passado nesta cidade de Presidente Prudente, SP, aos **09 de Novembro de 2022**. A Coordenadoria de Fiscalização Urbanística da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Habitação promoveu a digitação e conferência.

LUIS FELIPE NOGUEIRA FLORIANO
Coordenador de Fiscalização urbanística



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0108/2022

Por meio desta, fica o Senhor (a) JOSE ANTONIO DE FARIAS da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0584/2022, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 09 de novembro de 2022.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA
EDITAL Nº 0109/2022

Por meio desta, fica o Senhor (a) HÉLIO ALVES DA CRUZ da imposição da multa referente ao Auto de Infração Nº 0588/2022, nos termos da Lei 9.249/2016, Artigo 35, para que providencie o devido recolhimento. O **BOLETO** devera ser retirado junto à Vigilância Epidemiológica, situada a Av. Manoel Goulart, 93- Vila Nova. E para que chegue ao conhecimento dos (s) interessado(s) acima relacionado(s) e/ou de seus representantes legais, para que não aleguem ignorância, faz-se expedir o presente edital que será publicado na forma de lei. Presidente Prudente, 09 de novembro de 2022.

Vânia Maria Alves Silva
Coordenadora Técnica de Saúde



Atos Oficiais

Decretos



**CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE**

DECRETO Nº 33.643/2022

*Dispõe sobre aplicação de pena de
demissão à servidora Selma Maria Neto
da Silva, e dá outras providências.*

**EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
PRESIDENTE PRUDENTE - SP**, no uso das atribuições que lhe são
conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que o processo administrativo nº 14.621/2019 foi
instaurado para apurar fatos relatados envolvendo condutas irregulares
realizadas pela servidora SELMA MARIA NETO DA SILVA, lotada na
Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Cooperação em Segurança
Pública, o que ensejaria em infração a dispositivos da Lei Complementar
nº 05/1991;

CONSIDERANDO que a servidora foi intimada de todos os atos
processuais, concedendo-lhe oportunidade para contrariá-los, em fiel
obediência aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla
defesa, não havendo qualquer vício a inquinar o procedimento;

CONSIDERANDO que, ao final das diligências, a douta Comissão
Processante, nomeada para apuração dos fatos, recomendou a pena de
demissão, por ter confirmado a conduta irregular da servidora;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos;

D E C R E T A:

Art. 1º Pelo cometimento de infrações disciplinares descritas no art. 133,
incisos II, III, VIII e IX c/c com o art. 144, inciso III e art. 148, inciso IV,
da Lei Complementar nº 05/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos
Municipais de Presidente Prudente, fica aplicada a pena de demissão à
servidora SELMA MARIA NETO DA SILVA.



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 3 de novembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário de Administração



CIDADE DE
PRESIDENTE
PRUDENTE

DECRETO Nº 33.667/2022

*Declara luto oficial no
Município.*

EDSON TOMAZINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei e

Considerando o importante papel e a imensurável contribuição como uma das fundadoras e na atuação como professora e reitora da Universidade do Oeste Paulista e, ainda, como vereadora do Poder Legislativo Municipal, que a Senhora Ana Cardoso Maia de Oliveira Lima representou, ao longo de sua vida, para toda a sociedade prudentina,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado luto oficial de 03 (três) dias no Município de Presidente Prudente, em sinal de pesar pelo falecimento da Senhora **ANA CARDOSO MAIA DE OLIVEIRA LIMA**, ocorrido na madrugada deste dia 10 de novembro de 2022.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, de 10 de novembro de 2022.

EDSON TOMAZINI
Prefeito Municipal

JOÃO DONIZETE VELOSO DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração



Resoluções



RESOLUÇÃO SEDUC Nº. 07/2022

Dispõe sobre o horário de funcionamento e organização das Unidades Escolares – U.Es. da Rede Pública Municipal de Ensino.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA, Secretária Municipal de Educação, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a organização das U.Es. e com base na fundamentação legal:

- Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- Lei Complementar nº 05/91 – Estatuto do Servidor;
- Lei nº 9394/96 – LDBEN;
- Lei nº 11.738/2008;
- Lei Complementar 79/99 – Estatuto do Magistério Público Municipal;
- Lei Complementar 177/2010 - Dispõe sobre a carreira de Educador Infantil, institui seu plano de carreira e remuneração, e dá outras providências correlatas;
- Deliberação COMED nº 01/16;
- Lei nº 8962/2015 – Plano Municipal de Educação;
- Decreto 28.700/18 – Dispõe sobre alteração de jornada de trabalho dos professores, em virtude de decisão judicial.

RESOLVE:

I – DO FUNCIONAMENTO E DOS HORÁRIOS DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Art.1º. As diretrizes para os horários de funcionamento e organização das escolas municipais serão as estabelecidas por esta Resolução.

Art.2º. As U.Es. organizarão seu atendimento ao público entre sete horas e dezoito horas, exceto as U.Es. com atendimento à Educação de Jovens e adultos - EJA, que poderão encerrar suas atividades às vinte e uma horas e trinta minutos.

§1º. A equipe gestora deverá organizar seu horário de trabalho para acompanhar o período de funcionamento da U.E., garantindo a presença de ao menos um gestor nos

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



momentos de maior fluxo e demanda de trabalho.

§2º. O Diretor organizará o horário de trabalho dos funcionários, garantindo o pleno funcionamento da rotina escolar.

§3º. O Diretor deverá divulgar à comunidade os horários de funcionamento da U.E., inclusive o horário de atendimento da secretaria da escola.

§ 4º. Os serviços extraordinários só poderão ser realizados se houver prévio deferimento por parte do superior imediato do servidor.

Art. 3º. A jornada escolar no Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá ocorrer de acordo com o horário estabelecido no ato da matrícula do aluno.

§1º. As classes do turno da manhã deverão iniciar suas atividades entre sete horas e sete horas e trinta e seis minutos, com término após quatro horas e vinte e quatro minutos de trabalhos escolares.

§2º. As classes do turno da tarde deverão iniciar suas atividades entre doze horas e vinte minutos e doze horas e cinquenta e seis minutos, com término após quatro horas e vinte e quatro minutos de trabalhos escolares.

§3º. Nas U.Es. Municipais de Ameliópolis, Eneida, Floresta do Sul e Montalvão, pelas peculiaridades, os horários de entrada e saída poderão ser alterados com autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§4º. Deverá ser respeitado um intervalo mínimo de quinze minutos entre os turnos.

Art.4º. O atendimento em período integral deverá ser organizado pela U.E., com duração mínima de sete horas e máxima de dez horas.

Art.5º. O intervalo dos alunos será de vinte minutos, sendo organizado em momentos de brincadeiras, alimentação e escovação.

§1º. Caso esta alimentação seja oferecida aos alunos no final do período de aula, este momento será computado nos vinte minutos de intervalo.

§2º. Para o Ensino Fundamental, quando houver mais de uma refeição, serão servidas fora do horário regular de aula.

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



II- DAS HORAS DE TRABALHO PEDAGÓGICO

Art. 6º. A escola deve organizar as Horas de Trabalho Pedagógico - HTP, as Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo- HTPC e as Horas de Trabalho Pedagógico em local de livre escolha - HTPL, a fim de que os professores possam programar e preparar o trabalho didático, colaborar com as atividades de direção e administração da escola, participar da formação continuada e articular-se com a comunidade.

Art. 7º. As HTPCs serão regularmente cumpridas no local de efetivo exercício do cargo, em sessões de duas horas, em dois dias, ou quatro horas em um dia, às segundas e/ou às quartas-feiras.

§1º. Para a formação de turmas de HTPC, deverá ser considerado o número mínimo de 25% ou 50% dos professores com seus pares, considerando o máximo de três turmas por escola.

§2º. Entre o término da jornada de trabalho do professor e início da HTPC deverá existir um intervalo de, no mínimo, 15 minutos.

Art.8º. As HTPs serão realizadas no local de efetivo exercício do cargo e poderão ser distribuídas no decorrer da semana, na primeira ou última hora de cada jornada, conforme organização da escola e homologação pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Na organização das HTPs as escolas devem considerar também a organização do transporte disponibilizado pela SEDUC aos alunos.

Art. 9º. A critério da Secretaria Municipal de Educação ou da escola, a fim de viabilizar processo de formação continuada, as HTPs e HTPCs poderão ser realizadas em outros locais e horários.

Parágrafo único – Para fins do disposto no caput deste artigo, excepcionalmente, a critério da escola ou da SEDUC, as HTPs poderão ser unificadas em encontros semanais de até três horas.

IV- DAS HORAS DE ATIVIDADE COLETIVA (HACs)

Art.10. As HACs, parte da jornada obrigatória dos educadores infantis, serão regularmente cumpridas em sessão de duas horas semanais em atividades coletivas com os pares no local de efetivo exercício do cargo, às terças ou quartas-feiras, em período

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86

Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP

www.presidenteprudente.sp.gov.br



contrário ao das atividades com alunos.

Art. 11. A critério da Secretaria Municipal de Educação ou da escola, a fim de viabilizar processo de formação continuada, as HACs poderão ser realizadas em outros locais e horários.

§1º. Entre o término da jornada de trabalho do educador infantil e início da HAC deverá existir um intervalo de, no mínimo, 15 minutos.

V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 12. O diretor deverá definir os horários destinados às HTPs, HTPCs e HACs para o ano letivo e encaminhá-los à SEDUC, via ofício, aos cuidados da equipe de Supervisão de Ensino, juntamente com o relatório de saldo, de acordo com o cronograma enviado às escolas.

Art. 13. O diretor será responsável por inserir no sistema de 'Funcionários' os horários de entrada e saída e horários de HTPCs, HTPs e HACs, devendo respeitar os prazos para inserção e divulgação determinados pela SEDUC.

Parágrafo único. Os horários destinados às HTPCs e HACs, após serem informados à SEDUC, devem ser mantidos durante o ano letivo.

Art. 14. Os professores inseridos nas jornadas de trabalho parcial e integral cumprirão as HTPs, HTPCs e HTPL de acordo com orientações específicas da SEDUC.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela CGE e homologados pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 16. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 01/2019.

Presidente Prudente, 08 de novembro de 2022.

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Outros atos



TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE DE EQUIPAMENTOS E DEMAIS MATERIAIS PERMANENTES

A ASSOCIAÇÃO CIVIL BENEFICENTE CRECHE ANITA FERREIRA BRAGA DE OLIVEIRA, Organização da Sociedade Civil, inscrita no CNPJ nº 55.352.967/0001-24, localizada na Rua Joaquim Nabuco, nº 1.390, Bairro Vila Nova na cidade de Presidente Prudente, neste Estado, representada legalmente neste ato por seu presidente senhor (a) Rosa Helena Freitas Bergamaschi Pereira, CPF nº 097.486.218-55, em razão ao que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, se **COMPROMETE**, perante o Município de Presidente Prudente a gravar este **TERMO DE COMPROMISSO DE INALIENABILIDADE** nos equipamentos adquiridos com recursos financeiros da parceria firmada com este Município, através do **Termo de Fomento nº 57/2022**, ficando a Entidade, através de seu representante legal, em hipótese de sua extinção, no compromisso de transferência obrigatória ao Município, da posse e da propriedade dos equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos públicos, descritos a seguir:

- 01 – Armário 1,98x0,90 chapa 26
- 02 – Caixa de Som Bluetooth
- 02 – Carrinhos de Bebê Berço 0 a 15 kg Azul Oceano

Cópias dos documentos fiscais referentes aos equipamentos e/ou materiais descritos acima devem acompanhar este Termo.

Após assinado pelas partes o presente Termo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

E por ser verdade o presente Termo, firma-se o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor.

Presidente Prudente, 04 de Novembro de 2022

ROSA HELENA F. BERGAMASCHI PEREIRA SILVA
Presidente da Entidade

SIRLEI APARECIDA GOMES DOS SANTOS OLIVEIRA
Secretária Municipal de Educação

Rua Dr. Cyro Bueno, nº 86
Jardim Cinquentenário - Presidente Prudente/SP
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Licitações: Pregão e Contratos

Aviso de abertura do certame

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 247/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 247/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: serviço de transporte de alunos das Escolas Municipais, Estaduais e Instituições de Pres. Prudente ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 25/11/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 25/11/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de novembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 242/2022 – REPUBLICAÇÃO

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 242/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: locação de veículos automotores ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 25/11/2022 ABERTURA: às 13:30h do dia 25/11/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de novembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 244/2022 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 244/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: materiais para a Oficina de Manutenção da Saúde ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 29/11/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 29/11/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de novembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 260/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 260/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de materiais para manutenção do estádio do Prudentão ENCERRAMENTO: às 13:00h do dia 29/11/2022 ABERTURA: às 13:30h do dia 29/11/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de novembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO 251/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 251/2022 MODALIDADE: Pregão Eletrônico OBJETO: aquisição de gêneros alimentícios ENCERRAMENTO: às 08:30h do dia 30/11/2022 ABERTURA: às 09:00h do dia 30/11/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de novembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Comunicação de recursos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE, através do seu Departamento de Compras, COMUNICA o improvimento do recurso interposto pela empresa RICKS BURGER ALIMENTOS LTDA, contra decisão prolatada nos autos do procedimento licitatório, modalidade – Pregão Eletrônico 227/2022- aquisição de marmitex – processo 26.949/2022.

Presidente Prudente, Paço Municipal “Florivaldo Leal”, 09 de novembro de 2022

Walner Silvestre – Licitador Depto. Compras



Licitações: Concorrência / Tomada de Preços / Convite / Leilão

Aviso de abertura

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 32/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 32/2022 MODALIDADE: tomada de preços OBJETO: construção de área de lazer, pista de caminhada/equipamento no bairro Brasil Novo ENCERRAMENTO: às 14:00hs do dia 29/11/2022 ABERTURA: às 14:15hs do dia 29/11/2022 CADASTRAMENTO: até dia 25/11/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de novembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 34/2022

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente EDITAL: 34/2022 MODALIDADE: tomada de preços OBJETO: instalação de piezômetros no aterro sanitário ENCERRAMENTO: às 14:00hs do dia 30/11/2022 ABERTURA: às 14:15hs do dia 30/11/2022 CADASTRAMENTO: até dia 25/11/2022 INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, Av. Cel. José Soares Marcondes, 1200, centro TELEFONES: (18) 3902 4411, 3902 4444, 3902 4456, 3902 4452 SÍTIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO www.presidenteprudente.sp.gov.br Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 09 de novembro de 2022
Walner Silvestre – Licitador Depto Compras



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE - SECRETARIA DE FINANÇAS NOTIFICAÇÃO

O Município de Presidente Prudente - SP NOTIFICA a todos os Partidos Políticos, Sindicatos de Trabalhadores e Entidades Empresariais, com sede neste Município, em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20/03/97, a liberação de recursos Estaduais e Federais, conforme abaixo:

RECURSO:	DATA:	VALOR R\$:
EMENDA 39274 TRANSF ESPEC	08/11/2022	240.000,00
EMENDA 39274 TRANSF ESPEC	08/11/2022	60.000,00
EMENDA 39274 TRANSF ESPEC	08/11/2022	150.000,00
EMENDA 39274 TRANSF ESPEC	08/11/2022	300.000,00

Presidente Prudente, 09 de Novembro de 2022.

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS
Resp/ pela Secretaria Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL PRES. PRUDENTE
SECRETARIA DE FINANÇAS
JUSTIFICATIVA**

A Prefeitura Municipal de Presidente Prudente - SP, em cumprimento ao art. 5º da Lei Federal 8.666/93 vem JUSTIFICAR a quebra de ordem cronológica do pagamento a seguir descrito:

Fornecedor: **ITRAFO TRANSFORMADORES LTDA**

Data da Emissão da Nota Fiscal: **27/10/2022**

Data da Liquidação: **08/11/2022**

Data do Pagamento: **08/11/2022**

Valor do Pagamento: **R\$ 30.000,00**

Fundamento: **SOMENTE NA PRESENTE DATA FOI APRESENTADA A NOTA FISCAL AO DEPARTAMENTO FINANCEIRO PARA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO, CONFORME PARECER JURÍDICO ANEXADO AO EMPENHO.**

Presidente Prudente, 09 de Novembro de 2022.

ANGELA MARIA CORDEIRO MARTINS
Respondendo pela Secretaria de Finanças

LUCIANA MARIA SAMBINELLI CESARIO
Respondendo pelo Depto. Financeiro